



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 1 de 30





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 2 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia

CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 3 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI Nº 1579

De 31 de janeiro de 2025

AUTOGRAFO Nº 001/2025

De 28/01/2025

PROJETO DE LEI PM 001/2025

DE 21/01/2025

“Institui Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2025 e dá providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Lúcia - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao “REFIS”.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de juros e multas e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no REFIS 2025 implica inclusão da totalidade da dívida referida no artigo 1º desta Lei, constante do cadastro gerador do crédito municipal especificado pelo requerente, mediante confissão e requerimento próprios, formalizados em Termo de Confissão e Parcelamento, em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura Municipal no ato do protocolo do Requerimento de adesão ao REFIS 2025.

Art. 3º - A fim de individualizar o crédito municipal, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2025, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere, podendo, para tanto, ser fornecido extrato atualizado de dívidas pelo setor competente do Município.

Art. 4º - A opção de ingresso no REFIS 2025 poderá ser formalizada em até a data de 31 de dezembro de 2025, mediante apresentação de requerimento próprio, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização do mesmo.

Art. 5º - O contribuinte/responsável que optar pelo pagamento de crédito municipal no prazo especificado nesta lei fará jus à exclusão dos juros de mora e da multa,

previsto na respectiva legislação municipal, conforme a opção de pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais consecutivas, nos seguintes termos:

I - Quando se tratar de pagamento à vista a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com a exclusão de 90% (noventa por cento) do total de juros de mora e multa;

II - Quando se tratar de pagamento parcelado a partir de 02 (duas) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com os seguintes descontos de juros de mora e multa, respeitando o limite mínimo de R\$ 30 (trinta reais) para cada parcela:

a) redução de 60% (sessenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;

b) redução de 40% (quarenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III - Quando se tratar de pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, prazo máximo de parcelamento, a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, sem qualquer desconto de juros de mora e multa, respeitando o limite mínimo de R\$ 30 (trinta reais) para cada parcela.

Art. 6º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2025 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I - cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outro meio judicial ou extrajudicial por meio do qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Santa Lúcia, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial ou de decisão da qual não caiba mais recurso acerca do requerimento de desistência acima referido;

II - termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelo responsáveis da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo Único - A efetivação do ingresso no REFIS 2025 de créditos já ajuizados, somente se dará após a verificação da presença de todos os requisitos legais constantes desta Lei ou de outra norma aplicável, quando então, se o caso, será comunicado o fato ao setor competente do Município para que sejam tomadas as providências relativas ao respectivo procedimento de cobrança.

Art. 7º - Estão abrangidos por esta Lei, os débitos consolidados pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 4 de 30

em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 8º - A inadimplência no pagamento de qualquer parcela relativa ao REFIS 2025 por mais de 90 (noventa) dias implicará exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2025 implicará imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 10 - O deferimento de ingresso no REFIS 2025 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito o direito de obter do Município certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Parágrafo Único - A adesão ao REFIS 2025 não implica direito a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1580

De 25 de fevereiro de 2025

AUTOGRAFO Nº 004/2025

De 21/02/2025

PROJETO DE LEI PM 002/2025

DE 05/02/2025

“Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária de servidores no âmbito do Município de Santa Lúcia - SP, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias de servidores públicos, para

atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações temporárias deverão observar os seguintes requisitos:

I - Caracterização da situação excepcional que justifica a contratação temporária;

II - Prazo determinado para a duração do contrato, podendo ser de até 1 (um) ano, prorrogado por igual período, por uma única vez;

III - Proibição de contratação para funções permanentes ou de caráter continuado, salvo em casos previstos expressamente na legislação federal e estadual;

IV - Realização de processo seletivo simplificado para escolha dos contratados, assegurando os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade;

V - Observância às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao Município.

Art. 3º As contratações temporárias deverão ser formalizadas por meio de contrato administrativo, no qual constarão as atribuições, a carga horária, a remuneração e o prazo de duração do vínculo.

Art. 4º Fica vedada a recontração sucessiva de um mesmo profissional para evitar o desvirtuamento da contratação temporária, salvo nos casos de emergência devidamente justificados e aprovados pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1581

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO Nº 005/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI PM 003/2025

DE 19/03/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 1.168.654,52 (um milhão cento e sessenta e oito mil seiscentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 5 de 30

cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.01 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1111 Projeto

351 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Emendas Parlamentares Loteamento Jardim Cruzeiro -2022-064.36891 R\$ 968.654,52.

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.01 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1111 Projeto

352 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Emendas Parlamentares Loteamento Jardim Cruzeiro -2022-075.35829 R\$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1582

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO Nº 006/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI PM 003/2025

DE 19/03/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 161.868,98 (cento e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e oito mil e noventa e oito centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.03 Saneamento

17.512.0020.2025 Atividade

353 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FEHIDRO CONTRATO 024/2024 - R\$ 161.88,98

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1583

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO Nº 007/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI PM 004/2025

DE 19/03/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 289.828,81 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.03 Saneamento

17.512.0020.2025 Atividade

354 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FEHIDRO CONTRATO 028/2024 - R\$ 289.828,81

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 6 de 30

Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1585

De 09 de maio de 2025

AUTOGRAFO Nº 012/2025

De 05/05/2025

PROJETO DE LEI CM 002/2025

DE 10/04/2025

“Institui o “Projeto nasce uma criança, plantasse uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, a cada registro nascimento de uma criança no Município de Santa Lúcia”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Dispõe sobre o plantio de uma muda de árvore preferencialmente nativa da região, ornamental ou palmeira para cada registro de nascimento de criança no Município de Santa Lúcia.

Parágrafo 1º. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, ou doar as mudas de árvores.

Parágrafo 2º. Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parcerias com instituições da sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com as organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Artigo 2º. A muda de árvore será plantada observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável, podendo ser plantada em área urbana, zona rural ou área degradada do município.

Artigo 3º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela escolha da muda e pela

organização de seu plantio.

Artigo 4º. O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente ao Cartório de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, de modo a possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1586

De 09 de maio de 2025

AUTOGRAFO Nº 013/2025

De 05/05/2025

PROJETO DE LEI CM 003/2025

DE 23/04/2025

“Altera o artigo 2º da Lei nº 1424/2021 de 15/02/2021, dispõe sobre atualização que a dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei altera o artigo 2º da Lei nº 1424/2021 de 15/02/2021.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 1424/2021 de 15/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os subsídios percebidos mensalmente pelos agentes políticos da Câmara Municipal serão revistos no primeiro trimestre do último ano de cada legislatura para a legislatura subsequente, aplicando-se a regra da anterioridade que trata o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal”.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 7 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 058

De 31 de janeiro de 2025

AUTOGRAFO N° 002/2025

De 28/01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 001/2025

DE 16/01/2025

“Altera as disposições da Lei Complementar n° 02/2013, cria e confere autonomia administrativa à Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer, e cria cargo em comissão no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica Alterada a Estrutura Administrativa da Diretoria de Educação, Cultura e Esportes instituída pelas disposições da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, com a finalidade de desconcentrar e criar Diretoria autônoma de Esportes, Turismo e Lazer, conferindo a última autonomia administrativa e gerencial.

Art. 2°. A redação do art. 9° e seus incisos da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 8 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 9º. As Diretorias Municipais são compostas, conforme Anexo I - Organograma III, pelas seguintes pastas:

- I** - Diretoria de Administração e Finanças;
- II** - Diretoria de Saúde;
- III** - Diretoria da Educação e Cultura;
- IV** - Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- V** - Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- VI** - Diretoria de Assistência Social;
- VII** - Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 3º. Os artigos 21, 22 e 23, do Título III, Capítulo III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

• DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21. À Diretoria de Educação e Cultura compete:

Educação:

- I** - planejar e executar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- III** - promover a educação infantil, fundamental, complementar e especial no Município;
- IV** - promover a educação de jovens e adultos, com ênfase na alfabetização da população com mais de quinze anos de idade, educação profissional e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 9 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

educação à distância, em articulação com os governos federal e estadual;

V - assegurar o ensino público de qualidade, democrático e inclusivo em todos os níveis e modalidades de educação básica que integram a estrutura organizacional da

Diretoria Municipal da Educação;

VI - combater sistematicamente a evasão e a repetência escolar e as causas de baixo rendimento escolar, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao estudante;

VII - oferecer assistência administrativa e didático pedagógica aos profissionais que atuam na educação municipal mediante a realização de cursos de formação continuada, treinamento, atualização e aperfeiçoamento;

VIII - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da Rede de Educação do Município;

IX - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando à complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

X - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;

XI - administrar e promover a manutenção da Biblioteca e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo e aperfeiçoamento e difusão de tecnologia de informação e comunicação;

XII - promover a gestão participativa na rede municipal de ensino;

XIII - efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 10 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

alocados junto à Diretoria; realizar atividades de natureza administrativa;

XIV - prestar assistência administrativa e financeira às unidades escolares da DME;

XV - analisar os custos relativos às demandas da Diretoria e gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Diretoria Municipal da Educação;

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à educação;

XVII - zelar pelo cumprimento das normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;

Cultura:

XVIII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;

XIX - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio da cultura;

XX - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;

XXI - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;

XXII - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;

XXIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 11 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I – Organograma VI:

I – Gabinete do Diretor:

1. Coordenadoria de Educação;
- 1.1. Supervisor Administrativo Educacional;
2. Coordenadoria de Cultura;

§ 1º. A Coordenadoria de Educação observará as disposições constantes do Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 06 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os demais cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Coordenadoria de Educação são os constantes da Lei Complementar Municipal nº 15, de 06 de dezembro de 2011, denominada Estatuto do Magistério do Município de Santa Lúcia.

Art. 23. As Coordenadorias existentes na estrutura hierárquica e organizacional da Diretoria de Educação e Cultura visam garantir a autonomia e harmonização das áreas de educação e cultura, dando-lhes poder de gestão de recursos com a finalidade pública de garantir-lhes melhor eficiência e desenvolvimento.

Art. 4º. Fica incluído nas disposições do Título III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, o Capítulo VII e os artigos 29-D, 29-E e 29-F, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Art. 29-D. À Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer compete:

Esporte:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados aos esportes e lazer no Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 12 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;

III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

IV - administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;

Turismo

V - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados aos turismo no Município;

VI - executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social e turístico no Município;

VII - promover o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

VIII - formular o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

Lazer

IX - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao lazer no Município;

X - promover programas de recreação, de interesse da população;

XI - analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade do Município;

XII - promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para terceira idade e deficientes.

Art. 29-E. A Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I – Organograma X:

I – Gabinete do Diretor:

1. Coordenadoria de Esporte;
2. Coordenadoria de Turismo e Lazer;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 13 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 29-F. As Coordenadorias existentes na estrutura hierárquica e organizacional da Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer visam garantir a autonomia e harmonização das áreas de esporte, turismo e lazer, dando-lhes poder de gestão de recursos com a finalidade pública de garantir-lhes melhor eficiência e desenvolvimento.

Art. 5º. Ficam alterados os Organogramas III e VI, bem como acrescentado o Organograma X, no respectivo Anexo I, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, tudo em conformidade com as disposições da presente Lei.

Art. 6º. O cargo de Diretor de Educação, Esportes e Cultura, descrito no Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, passa a ter a nomenclatura de Diretor de Educação e Cultura.

Art. 7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Esportes, Turismo e Lazer, bem como de Coordenador de Turismo e Lazer e Supervisor Administrativo de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, passando a integrar o rol dos cargos do Anexo II, III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, respeitadas as demais disposições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. À Diretoria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I – Organograma V:

1 – Gabinete do Diretor.

1.Coordenadoria de Saúde;

1.1. Gerência Administrativa da Saúde;

1.2. Supervisor Administrativo de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 14 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

2. Coordenadoria Clínica;

3. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

Art. 8º. Observado o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Coordenador de Defesa Civil e Motorista de Gabinete, nos quantitativos e descrição da função que especifica:

Cargo em Comissão	em	Vagas	LC	Lotação	Descrição da Atribuição
Assessor de Comunicação	de	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Chefia, direção e assessoramento dos órgãos de comunicação oficial. Criação de um plano de comunicação; Utilização dos canais internos e externos para divulgar os planos e ações de interesse público; Estabelecimento de vínculos com jornalistas e a mídia como um todo, com o objetivo de definir um fluxo de informação institucional do Município; Zelar pela imagem institucional do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 15 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				acompanhando os veículos de comunicação e elaborando ações de comunicação interna entre os funcionários públicos municipais e externa entre o Município e os munícipes.
Assessor Jurídico	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos administrativos pertinentes a municipalidade; Acompanhar e assessorar a elaboração de editais, minutas de contratos e convênios, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; Orientar diretamente o Prefeito Municipal, Diretores Municipais e demais funcionários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 16 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				<p>públicos municipais, quando solicitado, em tudo o quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da administração; Orientar sob os aspectos legais e jurídicos a aplicação dos índices da saúde e educação, bem como apresentar resoluções, pareceres, minutas, medidas extrajudiciais e processos administrativos visando obter a legalidade nas ações e projetos das Diretorias Municipais; Assessorar o</p>
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 17 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				Prefeito e os demais setores da Administração, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções, súmulas e deliberações do E. Tribunal de Contas, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos voltados aos princípios que regem a Administração Pública; Defender o Município em todos os processos que tramitam no E. Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Coordenador de Defesa Civil	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Chefia, direção e assessoramento dos órgãos de defesa civil municipal; Gerenciar os riscos e promover instrumentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 18 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				prevenção de desastres; Coordenar recursos humanos e materiais voltados à defesa civil; Estabelecer uma comunicação eficaz com entidades envolvidas na Proteção Civil; Desenvolver e implementar planos de emergência adaptados às características locais; Sensibilizar a população para os riscos e medidas de autoproteção; Avaliar as vulnerabilidades do território e criar modelos de risco; Liderar operações locais em situações de crise; Organizar exercícios de simulação para garantir a prontidão dos Agentes de Proteção Civil.
Motorista de Gabinete	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Dirigir/conduzir o veículo para os deslocamentos do Prefeito Municipal ou pessoas e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 19 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				objetos que ele determinar. Auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas; lembrar aos ocupantes que usem o cinto de segurança; tratar as pessoas com educação e discrição; manter o veículo sempre limpo; recolher o veículo à garagem ao final da jornada; zelar pela conservação do veículo; verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem; proceder reparos de emergência; comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto; manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras,
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 20 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				buzina, indicador de direção, manutenção da bateria), inclusive calibragem de pneus o ar condicionado; proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo; proceder a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, etc, executar tarefas afins. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; bem como em viagens e frequência em cursos de especialização.
--	--	--	--	--

Parágrafo primeiro. O Assessor de Comunicação deverá possuir ensino superior completo nas áreas de Jornalismo, Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, e terá vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Parágrafo segundo. O Assessor Jurídico deverá possuir ensino superior completo na área do Direito e terá vencimento de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 21 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

3.000,00 (três mil reais) e seguirá a jornada de trabalho da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo terceiro. O Coordenador de Defesa Civil deverá possuir ensino médico completo e terá vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo quarto. O Motorista de Gabinete deverá possuir ensino médio completo e carteira de habilitação B e terá vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 9º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. As demais disposições da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

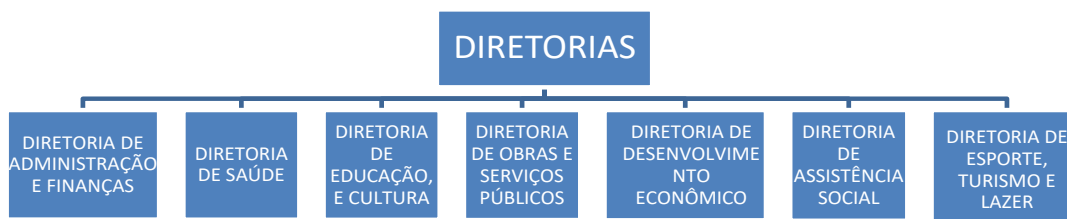
Ano III | Edição nº 212

Página 22 de 30

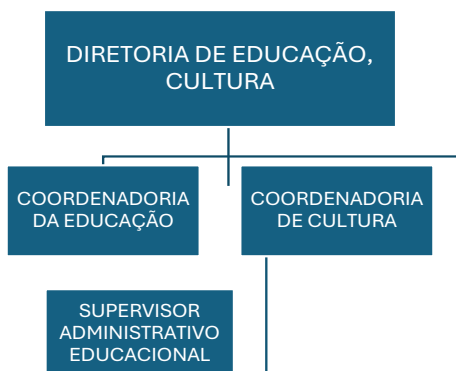


Prefeitura do Município de Santa Lúcia

• ORGANOGRAMA III



ORGANOGRAMA VI





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

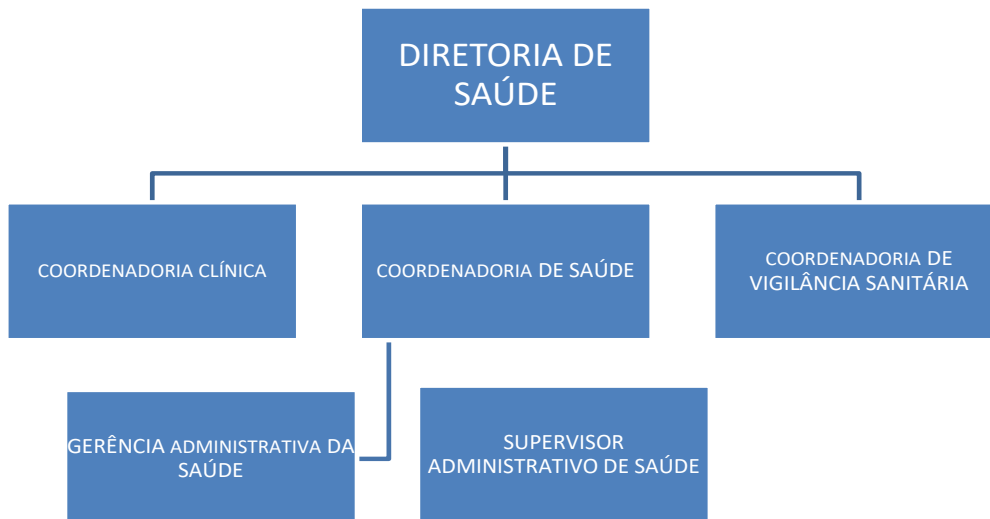
Ano III | Edição nº 212

Página 23 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ORGANOGRAMA V



ORGANOGRAMA X





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 24 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Anexo II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS DIRETORES MUNICIPAIS

Cargo
Procurador Geral do Município
Diretor de Administração e Finanças
Diretor de Saúde
Diretor de Educação e Cultura
Diretor de Obras e Serviços Públicos
Diretor de Desenvolvimento Econômico
Diretor de Assistência Social
Diretor de Esportes, Turismo e Cultura

ANEXO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- **QUADRO DE VENCIMENTOS**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
PROCURADOR GERAL	01	R\$ 4.722,19
DIRETORES MUNICIPAIS	07	R\$ 4.722,19
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 3.375,02
ASSESSOR DE GABINETE	01	R\$ 3.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 3.000,00
COORDENADOR	14	R\$ 4.032,74
COORDENADOR DO FUNDO SOCIAL	01	R\$ 2.388,47
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	01	R\$ 4.032,74
COORDENADOR DA GUARDA PATRIMONIAL NOTURNA	01	R\$ 3.205,13
COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO	01	R\$ 3.205,13
COORDENADOR DO	01	R\$ 1.703,13

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 25 de 30



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO		
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	01	R\$ 2.500,00
MOTORISTA DE GABINETE	01	R\$ 3.500,00
SUPERVISOR	03	R\$ 2.388,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 26 de 30

LEI COMPLEMENTAR Nº059

De 31 de janeiro de 2025

AUTOGRAFO Nº 003/2025

De 28/01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 002/2025

DE 21/01/2025

“Dispõe sobre a criação da Taxa Municipal de Retirada de Entulho no Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituída a Taxa Municipal de Retirada de Entulho, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devida pelos munícipes que solicitarem o serviço de retirada de entulho pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal reajustar anualmente o valor da Taxa Municipal de Retirada de Entulho, com fundamento nos índices inflacionários oficiais, por meio de decreto.

Art. 2º. A Taxa Municipal de Retirada de Entulho será cobrada por cada solicitação de retirada, independentemente da quantidade de entulho a ser removida, respeitando-se as normas ambientais e de segurança vigentes.

Parágrafo único. Após a fiscalização realizada pelos funcionários públicos municipais, o munícipe que tiver entulhos em seu imóvel e/ou terreno, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, solicitar a remoção do entulho e pagamento da Taxa Municipal de Retirada de Entulho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais), até a regularização da retirada do entulho.

Art. 3º. O serviço de retirada de entulho será realizado mediante solicitação formal do munícipe junto à Prefeitura, condicionada ao pagamento prévio da taxa estabelecida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Após o pagamento da taxa estabelecida no art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal terá prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar a retirada do entulho.

Art. 4º. O valor arrecadado com a Taxa Municipal de Retirada de Entulho será destinado à manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza urbana e destinação adequada de resíduos sólidos no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº060

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO Nº 008/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 003/2025

DE 27/02/2025

“Altera as disposições da Lei Complementar nº 02/2013, cria e confere autonomia administrativa à Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, e cria cargo em comissão no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A redação do art. 9º e seus incisos da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As Diretorias Municipais são compostas, conforme Anexo I - Organograma III, pelas seguintes pastas:

- I** - Diretoria de Administração e Finanças;
- II** - Diretoria de Saúde;
- III** - Diretoria da Educação e Cultura;
- IV** - Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- V** - Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- VI** - Diretoria de Assistência Social;
- VII** - Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer.
- VIII** - Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º. Fica incluído nas disposições do Título III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, o Capítulo VIII e os artigos 29-G, 29-H e 29-I, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 29-D. À Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura compete:

- I** - planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção e preservação ambiental;
- II** - emitir licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras;
- III** - fiscalizar empreendimentos para garantir o cumprimento das normas ambientais;
- IV** - aplicar penalidades em caso de infrações ambientais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 27 de 30

V - desenvolver programas educativos para escolas e comunidades;

VI - promover campanhas de conscientização sobre sustentabilidade, reciclagem e preservação ambiental.

VII - proteger áreas verdes, parques e reservas ecológicas;

VIII - promover o uso sustentável de recursos naturais;

IX - monitorar nascentes, rios e mananciais;

X - implementar e fiscalizar políticas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos;

XI - apoiar e incentivar cooperativas de reciclagem;

XII - reduzir impactos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos;

XIII - supervisionar a operação do aterro sanitário, garantindo o correto descarte e compactação dos resíduos;

XIV - monitorar o volume de resíduos recebidos e a vida útil do aterro;

XV - implementar medidas para minimizar impactos ambientais, como controle de odores, emissão de gases e presença de vetores (insetos e roedores);

XVI - fiscalizar a impermeabilização do solo para evitar a contaminação do lençol freático;

XVII - monitorar a qualidade da água subterrânea e superficial nas proximidades do aterro;

XVIII - controlar e tratar o chorume gerado pelo acúmulo de resíduos;

XIX - acompanhar a emissão de gases como metano e dióxido de carbono, buscando alternativas para seu aproveitamento energético;

XX - garantir que o aterro esteja em conformidade com as normas ambientais federais, estaduais e municipais;

XXI - atualizar e renovar licenças ambientais junto aos órgãos competentes;

XXII - manter registros detalhados da operação do aterro, incluindo relatórios de impacto ambiental;

XXIII - desenvolver um plano para a reabilitação da área após o fim da vida útil do aterro.

XIV - monitorar e coibir o desmatamento ilegal.

XV - implementar projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

XVI - controlar a emissão de poluentes e monitorar a qualidade do ar e da água.

XVII - estimular a adoção de práticas sustentáveis na agricultura, indústria e comércio;

XVIII - apoiar a criação de hortas comunitárias e projetos de energia limpa;

XIX - buscar parcerias para desenvolver ações de preservação ambiental;

XXX - criar e revisar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

XXXI - oferecer assistência técnica e capacitação para pequenos e médios produtores rurais;

XXXII - promover programas de incentivo à agricultura familiar e agroecologia;

XXXIII - desenvolver programas de abastecimento

alimentar para escolas e hospitais municipais;

XXXIV - criar incentivos para o cultivo de hortas comunitárias e urbanas.

Art. 29-E. A Diretoria Municipal do Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I - Organograma XI:

I - Gabinete do Diretor:

1. Coordenadoria do Meio Ambiente;

Art. 29-F. A Coordenadoria existente na estrutura hierárquica e organizacional da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura visam garantir a autonomia e harmonização das áreas do meio ambiente e preservação ambiental, dando-lhes poder de gestão de recursos com a finalidade pública de garantir-lhes melhor eficiência e desenvolvimento.

Art. 3º. Ficam alterados os Organogramas III e VI, bem como acrescentado o Organograma XI, no respectivo Anexo I, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, tudo em conformidade com as disposições da presente Lei.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor do Meio Ambiente e da Agricultura, bem como de Coordenador do Meio Ambiente e da Agricultura, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, passando a integrar o rol dos cargos do Anexo II, III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, respeitadas as demais disposições inerentes ao cargo.

Art. 5º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As demais disposições da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº060

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO Nº 009/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 004/2025

DE 27/02/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE POSTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 28 de 30

Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Fiscal de Postura, vinculado à Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de garantir o cumprimento das normas municipais relativas à ordem pública, ao meio ambiente, ao uso do solo, ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, à limpeza urbana e a outras disposições constantes na Lei Municipal nº 243/1975.

Art. 2º O cargo de Fiscal de Postura terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas municipais referentes ao uso do espaço público, ocupação irregular de vias e calçadas, funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, publicidade e poluição visual;

II - Inspecionar atividades comerciais e prestadoras de serviço para garantir que operem conforme as exigências legais e sanitárias;

III - Autuar, notificar e aplicar penalidades previstas na legislação municipal em casos de infrações às normas de posturas, incluindo estabelecimentos que atue em horário noturno, feriados e fins de semana;

IV - Vistoriar a destinação adequada de resíduos sólidos e a manutenção da limpeza urbana em logradouros públicos e terrenos baldios;

V - Atuar na prevenção e repressão de atividades que causem poluição sonora, ambiental e visual, bem como coibir perturbação do sossego público, incluindo estabelecimentos que atue em horário noturno, feriados e fins de semana;

VI - Verificar a regularidade de feiras livres, ambulantes e comércio informal em áreas públicas, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas;

VII - Orientar munícipes, comerciantes e empresários sobre as normas vigentes, promovendo a educação cidadã e o respeito às normas urbanas;

VIII - Apoiar outras fiscalizações municipais no âmbito da vigilância sanitária, meio ambiente e tributos, sempre que necessário;

IX - Elaborar relatórios de fiscalização e instruir processos administrativos relacionados às infrações constatadas;

X - Realizar diligências e inspeções periódicas ou extraordinárias conforme determinação da administração pública, incluindo atuação em horário noturno, feriados e fins de semana;

XI - Atuar na fiscalização e organização das festividades promovidas pelo Município, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene e ordem pública.

Art. 3º O ingresso no cargo de Fiscal de Postura se dará por meio de concurso público, exigindo-se, como requisito mínimo, ensino médio completo.

Art. 4º O cargo de Fiscal de Postura terá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e uma remuneração inicial, Nível I - Padrão 17, no valor de R\$ 1.713,92 (um mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), Nível II - Padrão 18, no valor de R\$ 1.741,18 (um mil e setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), Nível III - Padrão 19, no valor de R\$ 1.768,45 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes para a atuação dos fiscais e os critérios para a execução da fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº062

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO Nº 010/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 005/2025

DE 07/03/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Cuidador de Animais, com duas vagas, vinculado ao setor responsável pelo canil municipal, com a finalidade de assegurar o cuidado contínuo e adequado dos cães e gatos sob tutela do município.

Art. 2º. O cargo de Cuidador de Animais terá as seguintes atribuições:

I - Alimentar os cães e gatos do canil municipal conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão responsável;

II - Realizar a higienização dos abrigos e espaços destinados aos animais, garantindo um ambiente limpo e seguro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 29 de 30

III - Auxiliar na administração de medicamentos e tratamentos prescritos por veterinários;

IV - Promover atividades de socialização e bem-estar animal, incluindo passeios e interações controladas;

V - Monitorar o estado de saúde dos animais e relatar quaisquer sinais de enfermidade ou comportamento incomum aos responsáveis técnicos;

VI - Prestar suporte em campanhas de adoção, vacinação e castração promovidas pelo município;

VII - Manter registros sobre a rotina de alimentação, higienização e estado de saúde dos animais sob sua responsabilidade;

VIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela administração pública.

Art. 3º. O ingresso no cargo de Cuidador de Animais se dará por meio de concurso público, exigindo-se, como requisito mínimo, ensino básico completo.

Art. 4º. O cargo de Cuidador de Animais terá uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo um trabalho contínuo que poderá ser realizado em sábados, domingos e feriados, conforme escala definida pela Administração.

Art. 5º. O valor da remuneração do cargo inicial será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), e seguirá o seguinte: Nível I - Padrão 2, Nível II - Padrão 3, Nível III - Padrão 4.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes para a atuação dos cuidadores e os critérios para a execução de suas funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº063

De 09 de maio de 2025

AUTOGRAFO Nº 014/2025

De 05/05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 001/2025

DE 23/04/2025

“Concede a Revisão Geral Anual dos Salários da Câmara Municipal de Santa Lúcia, nos termos do artigo 7º, VII e artigo 37, X ambos Constituição Federal de 1988”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do

Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários, em conformidade ao que preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, respeitando-se o disposto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º - As bases salariais serão majoradas, indistintamente, em conformidade com o índice de 5,48% (cinco e quarenta e oito por cento).

Artigo 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de 01 de maio de 2025.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº064

De 09 de maio de 2025

AUTOGRAFO Nº 015/2025

De 05/05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 002/2025

DE 23/04/2025

“Dispõe sobre o aumento do valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Santa Lúcia e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia farão jus a um reajuste no vale alimentação, a ser implementado para todos os funcionários públicos, independentemente de carga horária trabalhada, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado e incidirá a partir de 01 de maio de 2025.

Artigo 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 212

Página 30 de 30

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº065

De 09 de maio de 2025

AUTOGRAFO Nº 016/2025

De 05/05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 009/2025

DE 22/04/2025

“Dispõe sobre a definição e regulamentação do valor da margem para os empréstimos consignados dos funcionários públicos do Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Município de Santa Lúcia poderão autorizar a consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos contraídos com órgãos ou entidades oficiais conveniadas com o Município de Santa Lúcia - SP.

§ 1º - O total das consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo distribuído da seguinte forma:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;

II - 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado;

III - 5% (cinco por cento) para cartão de benefícios consignado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE
